



OFÍCIO/ MENSAGEM/GAB/Nº 40/2024

Lavandeira - TO, 21 de maio de 2024.

A Sua Excelência, Senhor.

Flávio Henrique França de Oliveira

Presidente de Câmara de Vereadores de Lavandeira/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja submetido à apreciação dessa Casa Leis o projeto Lei 03/2024

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Ao se considerar as condições políticas e institucionais, reunidas nestes longos anos de criação da LOAS, cabe destacar os avanços conquistados pela sociedade brasileira na construção da política de Assistência Social. Nessa direção, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Conforme consta na PNAS/2004, a Política de Recursos Humanos constitui eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao lado da descentralização,

do financiamento e do controle social. No entanto, é grande o desafio de estruturar este eixo do SUAS nessa política. A precarização do trabalho e dos recursos financeiros, físicos e materiais no setor público sabidamente fragilizou a área da política de Assistência Social.

Soma-se às questões acima, o baixo vencimento percebido por Assistentes Sociais, o qual vem resultando em alta rotatividade, desvalorização e, conseqüentemente, prejuízos à qualidade e a continuidade da execução dos serviços ofertados à população Lavandeirense em situação de vulnerabilidade social.

É sabido que a produtividade e a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade no campo das políticas públicas estão relacionadas com a forma e às condições como são tratados os recursos humanos. (PNAS 2004, p. 53).

Como forma de qualificar e valorizar a atuação profissional no SUAS, encaminhamos a Vossa Senhoria, o presente projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica para Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo compensa-los pela representação e responsabilidade técnica.

A gratificação especial de Responsabilidade Técnica entende-se por atividade de responder tecnicamente pelas atividades laborais de uma determinada profissão, neste caso, Assistentes Sociais juntos aos seus Conselhos Regionais e à gestão municipal.

A importância da Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica, se deve ao fato dos Assistentes Sociais do SUAS exercerem diariamente, atividades que extrapolam as atribuições essenciais relativas ao SUAS, como respostas às demandas jurídicas e policiais na elaboração de documentos técnicos como relatórios, pareceres, laudos para o subsídio de decisões judiciais, entre outras demandas.

A Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica tem como aporte financeiro os recursos federais conforme dispõe Resolução do CNAS n.º 32 de 28 de novembro de 2011 que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo Governo Federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho





desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local. A presente proposição é legal e constitucional.

Por fim, o presente projeto visa reestruturar administrativamente a função desempenhada e necessária dos servidores à frente da responsabilidade técnica.

Na certeza de que Vossa Excelência se disponibilizará todos os esforços na apresentação do Projeto de Lei, desde já, antecipo meus sinceros votos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO, aos vinte um dia do mês de maio de 2024.

ROBERTO CESAR F. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal